



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TAQUARI

Administração 2013-2016

Lei nº. 3.869, de 21 de outubro de 2015.

Altera disposições da Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 239 do Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239. São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Contribuição de Melhoria:

I – contribuinte cuja renda familiar seja até 02 (dois) salários mínimos nacional, ou quando a renda do único ocupante do imóvel também não ultrapasse este valor, desde que o imóvel sirva como residência própria;

II – entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, esportiva e religiosa, sem fins lucrativos ; e

III - contribuinte portador de câncer ou AIDS, desde que esteja em tratamento contra neoplasia maligna (câncer) ou sob o uso sistêmico de antirretrovirais (AIDS), cuja comprovação se dará por Laudo Médico e Exames Laboratoriais, desde que o imóvel seja próprio e sirva como residência própria ou renda fixa, desde que se enquadre no inciso I deste artigo.

§ 1º. Somente será abrangido pela isenção nos casos do inciso I, o contribuinte que apresentar juntamente com o requerimento, os seguintes documentos:

I – Comprovante de que se enquadra em pelo menos uma das seguintes condições:

a) declaração expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, atestando que o valor venal do imóvel, beneficiado pela isenção, não ultrapassa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) documento com foto comprovante de ter idade superior a 60 (sessenta) anos.

II - comprovante de renda familiar ou do único ocupante do imóvel;

III - certidão emitida pelo Registro de Imóveis comprovando que possui apenas um imóvel no Município.

§ 2º somente serão beneficiados pela isenção nos casos do inciso II, o contribuinte que apresentar juntamente com o Requerimento os seguintes documentos:



Tá mudando.
Tá melhorando.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TAQUARI

Administração 2013-2016

I - comprovante de que o imóvel é utilizado para eventos religiosos, culturais, esportivos, recreativos, ou que funcione como entidade hospitalar ou beneficente;

II - termo de vistoria realizado pela Fiscalização Municipal, atestando que a utilização do imóvel enquadra-se nas atividades previstas no inciso I, deste parágrafo.

§ 3º. O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica sujeito à fiscalização anual, por parte da Secretaria da Fazenda Municipal, até o dia 30 de novembro de cada exercício fiscal, como forma de verificar se o contribuinte continua preenchendo as condições que lhe asseguravam o direito ao benefício, sob pena de cancelamento a contar do exercício seguinte.

§4º. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Contribuição de Melhoria deverão ser requeridas, até o dia 30 de novembro, para vigorar no exercício seguinte, sendo que a taxa de coleta de lixo não está incluída na presente isenção.

§5º. A concessão da isenção será efetivada por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, após exame do atendimento das condições previstas nesta Lei.

§6º. A isenção poderá ser revogada a qualquer tempo, exigindo-se o tributo com os respectivos acessórios, sem prejuízo das penas legais, nos casos de fraude, simulação ou falsidade ideológica na apresentação dos documentos e declarações.

§7º. O contribuinte que gozar do benefício da isenção, de que trata os incisos I e III deste artigo, fica obrigado a apresentar anualmente os documentos exigidos”.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de outubro de 2015.

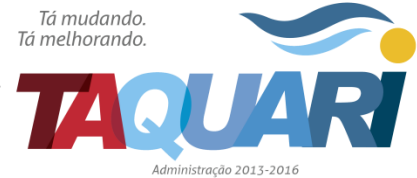
Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 072/2014

Taquari, 01 de outubro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera o art. 239 do Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

O presente projeto trata de isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Contribuição de Melhoria de. Que objetiva isentar do pagamento de IPTU, contribuintes portadores de doenças de natureza grave, pessoas de renda inferior a dois salários mínimos regionais e idosos acima de sessenta anos de idade que tenham apenas um imóvel.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vânus Viana Nogueira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.